

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 001 /2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE SERGIPE (CRCSE), E A
FUCAPE PESQUISA E ENSINO LTDA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, autarquia especial dotada de personalidade jurídica de direito público, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.295/46 e regida pelas Leis nºs 570/48 e 4.695/65 e pelos Decretos-Lei nºs 968/69 e 1.040/69, órgão responsável pela fiscalização do exercício profissional do contabilista, com sede na cidade de Aracaju e jurisdição no Estado de Sergipe, situado na Avenida Mario Jorge, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660, CNPJ nº 13.045.588/0001-41, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Vanderson da Silva Mélo**, brasileiro, casado, contador, CI nº 1.041.294 SSP/SE e CPF nº 596.345.965-68, com inscrição no CRCSE sob o nº 4938/O-1, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a FUCAPE PESQUISA E ENSINO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.105.333/0001-61, com sede na Avenida Fernando Ferrari, 1358, Bairro Boa Vista, Vitória, Espírito Santo, CEP 29.075-505, doravante denominada(o) **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - IES**, representada(o) neste ato por seu Diretor Presidente Senhor **Valcemiro Nossa**, brasileiro, maior e capaz, casado, inscrito com o CPF nº. 938.899.417-53 e RG nº. 739.409 SPTC/ES, residente e domiciliado no Estado do Espírito Santo, resolvem celebrar o presente termo de cooperação técnica, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante a Resolução CFC n.º 1.457/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo de cooperação técnica, decorrente de chamamento público, tem por objeto a parceria entre o **CRCSE** e a **FUCAPE PESQUISA E ENSINO LTDA**, para realização de curso de pós-graduação *stricto sensu* em contabilidade, na modalidade presencial, nos termos e condições especificados no Edital de Chamamento Público nº 002/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

2.1.1. DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE E DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES):

- 2.1.1.1 dar livre acesso aos servidores dos Conselho Federal de Contabilidade e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- 2.1.1.2 manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste termo de cooperação técnica, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos; e
- 2.1.1.3 manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do objeto deste termo de cooperação, parte integrante deste termo, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados.

2.1.2. DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

- 2.1.2.1. organizar e acompanhar o processo de implementação do Mestrado;
- 2.1.2.2. encaminhar ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC) o projeto da IES para a apreciação e aprovação pela Câmara de Desenvolvimento Profissional e homologação pelo Plenário;
- 2.1.2.3. encaminhar o relatório final ao Conselho Federal de Contabilidade com até 30 (trinta) dias após o término do curso, contendo todas as informações mencionadas no Art. 12 da Resolução CFC n.º 1.547/2018;
- 2.1.2.4. liberar os recursos por meio de transferência bancária, em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de cooperação técnica;
- 2.1.2.5. promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 2.1.2.6. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- 2.1.2.7. divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria; e
- 2.1.2.8. instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.3. DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES):

- 2.1.3.1. executar o Curso de mestrado profissional e/ou doutorado em Ciências Contábeis na forma de instituição promotora da pós-graduação, conforme aprovação pela Capes, e atendimento ao disposto na Resolução CFC nº 1542/18 e no Chamamento Público nº 002/2019;
- 2.1.3.2. fornecer infraestrutura necessária e suficiente para a execução do projeto, nos termos;
- 2.1.3.3. informar ao CRC_ as eventuais alterações na composição da turma de pós-graduação – mestrado e/ou doutorado, no que tange ao quantitativo de mestrandos vinculados ao CRC;
- 2.1.3.4. prestar contas dos recursos recebidos no âmbito deste termo de cooperação técnica

- 2.1.3.5. conceder o desconto aprovado pelo CFC para o curso direto ao profissional da contabilidade;
- 2.1.3.6. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.1.3.7. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 2.1.3.8. disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de cooperação técnica, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- 2.1.3.9. disponibilizar professores das disciplinas da área contábil com contadores e possuir qualificação acadêmica com nível de mestrado ou doutorado;
- 2.1.3.10. comprometer-se de que 2/3 (dois terços), no mínimo, da carga horária do curso devem ser destinados a conhecimentos relacionados às Normas Brasileiras de Contabilidade Profissionais e Técnicas;
- 2.1.3.11. Fazer constar no contrato a ser celebrado com os profissional de contabilidade que participarão do curso as condições para percepção do subsídio ser oferecido pelo CFC, conforme disposto no Art. 6º da Resolução CFC nº 1.547/18, que citamos:
- I) contribuir, de forma gratuita, como multiplicadores do conhecimento contábil no País, na condição de palestrante e/ou professor em eventos do Sistema CFC/CRCs, em todo o território nacional, quando demandado, bem como na produção de artigos científicos para divulgação nos veículos de comunicação do Sistema CFC/CRCs;
 - II) encaminhar para a Biblioteca do CFC um exemplar da tese de conclusão do curso, em que deve constar agradecimento ao CFC pelo apoio financeiro concedido. A remessa da publicação ao CFC deve ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término do curso.
 - III) reconhecer, publicamente, a importância do apoio financeiro conferido pelo Sistema CFC/CRCs no processo de conclusão da pós-graduação.
 - IV) Parágrafo único. As obrigações definidas no inciso I devem acontecer, quando demandadas pelo Sistema CFC/CRCs, em até 3 anos após a conclusão do curso, tendo como limite de contribuição 20h anuais, limitadas a 60h ao final do triênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 662.400,00 (seiscientos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais) para a realização da 1ª turma do curso de Mestrado em Ciências Contábeis, nos termos da Deliberação CFC nº. 025/2019.

3.2 – Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes de repasse do Conselho Federal de Contabilidade ao CFC, nos termos da Resolução CFC 1.574/2018 e da Deliberação CFC nº. 025/2019.

3.3 – Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 6.3.1.5.01.01.001 – Subvenções.

3.4 – O valor de referência para a concessão de apoio financeiro a ser repassado à IES para a realização de curso de pós-graduação stricto sensu, constante no Termo de Cooperação Técnica, é de até 30% do valor total por curso, que será concedido em forma de desconto aplicado nas mensalidades pagas pelos profissionais da contabilidade inscritos no curso, obedecendo ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no Art. 48 da Lei n.º 13.019, de 2014, e no Art. 34 do Decreto n.º 8.726, de 2016.

3.5 – Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a IES deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial a Resolução CFC n.º 1.547/2018. É imprescindível a leitura integral dessa legislação, não podendo a IES ou o seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O valor a que se refere a cláusula anterior será repassado pela IES, integralmente, na forma de descontos diretos nas mensalidades dos alunos, desde que estes sejam profissionais da contabilidade com registro regular no CRC de sua jurisdição.

4.2 – É vedado o reembolso de recursos oriundos de juros ou de outros encargos de mensalidades dos alunos ou valores superiores a mensalidades definidos neste termo de cooperação técnica.

4.3 – O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE transferirá os recursos em favor da INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.4 – O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE somente transferirá o recurso à INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR após o recebimento do auxílio do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, não sendo permitida a antecipação desses valores.

4.5 – A INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES) deverá emitir o boleto ao aluno com o valor total da mensalidade, descontando o valor de 30%, fruto da parceria da presente parceria

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:



CRCSE

(CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SERGIPE)

FLS N° 130
CRCSE

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, não sendo admitido o seu uso em outras despesas.

5.2 – O presente termo de cooperação técnica deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3 – Após o reembolso do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, o CRC deverá realizar o repasse do valor aprovado no prazo de até 30 (trinta) dias à INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Cooperação vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 12 de março de 2022, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES) devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente termo de cooperação técnica.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração/termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participes antes do término da vigência

termo de cooperação técnica ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

6.5 – Não será realizado repasse do CFC a contratos com prazo de vigência vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE deverá enviar trimestralmente à Câmara de Desenvolvimento Profissional do Conselho Federal de Contabilidade a prestação de contas e a solicitação de reembolso, que deverá conter:

- ofício do CRC encaminhando a prestação de contas;
- planilha com a relação dos alunos, indicando as parcelas a serem reembolsadas;
- cronograma das aulas ministradas;
- relatório financeiro, constando os comprovantes das mensalidades pagas;
- relatório de frequência e aproveitamento dos alunos nas disciplinas; e
- certidão de regularidade do CRC de cada um dos alunos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

8.1 – A INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES) deverá apresentar ao aluno apto para o benefício, além do contrato, uma declaração na qual o aluno afirma o comprometimento junto ao Sistema CFC/CRCs das seguintes obrigações após a conclusão do curso:

I – contribuir, de forma gratuita, como multiplicadores do conhecimento contábil no País, na condição de palestrante e/ou professor em eventos do Sistema CFC/CRCs, em todo o território nacional, quando demandado, bem como na produção de artigos científicos para divulgação nos veículos de comunicação do Sistema CFC/CRCs;

II – encaminhar para a Biblioteca do CFC um exemplar da tese de conclusão do curso, em que deve constar agradecimento ao CFC pelo apoio financeiro concedido. A remessa da publicação ao CFC deve ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término do curso.

III – reconhecer, publicamente, a importância do apoio financeiro conferido pelo Sistema CFC/CRCs no processo de conclusão da pós-graduação.

8.1.1 – Essas obrigações devem acontecer, quando demandadas pelo Sistema CFC/CRCs, em até 3 anos após a conclusão do curso, tendo como limite de contribuição 20h anuais, limitadas a 60h ao final do triênio, conforme o estabelecido no Art. 6º da Resolução CFC n.º 1.547/2018.

8.2 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da Resolução CFC n.º 1.457/2018, o Conselho Regional de Contabilidade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à IES parceira as seguintes sanções:

I - advertência; e

II- suspensão temporária do benefício até a regularização da pendência.

8.3 – A não permanência do acadêmico no Programa – seja por determinação da IES ou por desistência/trancamento por parte do aluno – resultará na cessação dos repasses (valores).

subsidiados), a partir da data em que tal condição for confirmada. Essa regra também será aplicada caso o profissional baixe o seu registro junto ao CRC.

8.4 – Nos casos em que houver desistência espontânea do acadêmico do curso, os valores subsidiados serão resarcidos ao CFC pelo acadêmico por intermédio dos CRCs.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações relativas a este termo de cooperação técnica serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de cooperação técnica, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de cooperação técnica, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Aracaju, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

10.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracaju/SE, 19 de agosto de 2019.

Contador Vanderson da Silva Melo
Presidente do CRCSE,

Valcemiro Nossa
Representante Legal da IES

Fernando Caio Galdi
FUCAPE
relur Adm. Financeiro

TESTEMUNHAS:

1.
NOME: Rosane formosa dos Santos 2.
NOME: Rayane Ticiane Souza Dutra
CPF: 105.639.807-91 CPF: 017.928.615-58

